



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quarta-feira • 23 de Janeiro de 2019 • Ano IX • Nº 1443

Esta edição encontra-se no site: [www.itaete.ba.io.org.br](http://www.itaete.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Decreto Nº. 063/2018, de 19 de Dezembro de 2018** - Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2018, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- **Portaria Nº 146/2018, de 19 de dezembro de 2018** - Designa servidores para verificação de saldo em caixa.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**DECRETO Nº. 063/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2018, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e em face das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018 e do levantamento da Prestação de Contas Anual do município de Itaete, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

**Art. 3º** - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia 28 de dezembro de 2018, ressalvados os casos relativos à pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

**§ 1º** - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

---

**Travessa Artur Pinto, nº 99 – Centro- 46.790-000- Itaetê/BA - Fone: (75)3320-2121**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**§ 2º** - A contratação de serviços ou compra de materiais em data posterior às estabelecidas neste artigo, somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria da Fazenda e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Departamento Central de Contabilidade, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2018, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Fica a Secretaria Municipal da Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 28 de dezembro de 2018, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, conforme indicação da Secretaria da Fazenda.

**Art. 7º** - A Secretaria da Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deverá adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

**APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS**

**Art. 8º** - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

- I. se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2018;
- II. se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

**Parágrafo Único** - Entende-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

---

**Travessa Artur Pinto, nº 99 – Centro- 46.790-000- Itaetê/BA - Fone: (75)3320-2121**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

RESTOS A PAGAR

**Art. 9º** - As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Art. 10** - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

**Art. 11** – A Secretaria da Fazenda deverá proceder até 31 de dezembro de 2018 à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

**Art. 12** – As despesas relativas ao exercício de 2017 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar Não Processados” e não pagas até 31 de dezembro de 2018, serão cancelados nessa data, assegurando-se aos credores o direito do respectivo recebimento, mediante empenho na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, respeitadas as características do processo original.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

**Art. 13** – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Departamento Central de Contabilidade, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo Único:** As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

**Art. 14** – O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

**Art. 15** – O Departamento Central de Contabilidade deverá regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício.

---

Travessa Artur Pinto, nº 99 – Centro- 46.790-000- Itaetê/BA - Fone: (75)3320-2121



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

**Art. 16** – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade, até o dia 22 de janeiro de 2019:

- I. a posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.
- II. a posição do inventário dos materiais em almoxarifado.

**Art. 17** – A Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade, até dia 22 de janeiro de 2019:

- I. o Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2018, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante o exercício de 2018;
- II. cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2018;
- III. A Relação dos precatórios existentes em 31/12/2018, por ordem cronológica de inscrição;
- IV. os processos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência);
- V. relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa;
- VI. certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada, atestando o saldo da dívida contratada, existente em 31 de dezembro de 2018.

**Art. 18** – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 22 de janeiro de 2019, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2018, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

---

Travessa Artur Pinto, nº 99 – Centro- 46.790-000- Itaetê/BA - Fone: (75)3320-2121



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**Art. 19** – O Departamento Central de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de 20 de fevereiro de 2019, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº. 1.060/05 e demais resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Parágrafo Único:** Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento Central de Contabilidade dará imediata ciência ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo este adotar as medidas cabíveis, inclusive, comunicar à Prefeito Municipal.

**Art. 20** – A Prestação de Contas Anual deverá ser remetida ao Órgão Central de Controle Interno até o dia 25 de fevereiro de 2019 para exame e emissão do relatório circunstanciado, em duas vias, sendo uma encaminhada ao Gabinete da Prefeito e a outra anexada à pasta de Prestação de Contas.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – A Secretaria Municipal da Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

**Art. 22** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETE DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2018.

Valdes Brito de Souza  
Prefeito Municipal

---

Travessa Artur Pinto, nº 99 – Centro- 46.790-000- Itaetê/BA - Fone: (75)3320-2121

## **Portarias**

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 146/2018, de 19 de dezembro de 2018.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA VERIFICAÇÃO DE SALDO EM CAIXA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições contidas no artigo 10, item 2, da Resolução n.º 1.060/05 do Tribunal de Contas do Municípios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR uma Comissão composta dos servidores municipais: João Agenor Pereira, mat. 39551, Jamaia Santana Barbosa de Oliveira, mat. 39618 e Adalberto Nery Fraga Souza, mat. 39592, para proceder a conferência dos valores em “Caixa” da Prefeitura Municipal de Itaetê, no dia 31 de dezembro de 2018 e do apurado lavrar Termos de Conferência de Caixa, com destaque do saldo existente dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos as Lei Federal nº 5.172/1966.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaetê, Bahia, em 19 de dezembro de 2018.

**VALDES BRITO DE SOUZA**  
Prefeito